

## V — Infra-estruturas básicas:

- Com ligação à rede pública de água ... (sim/não)
- Com reservatório de água ... (sim/não)
- Com ligação à rede pública de saneamento ... (sim/não)
- Com telefone ... (sim/não)
- Outras ...

## VI — Período de funcionamento: (assinalar com X)

- Anual ...
- Sazonal ...
- De ... a ...

## VII — Outras características

...

... (local) ... (data)

Pede deferimento  
(assinatura do requerente)

## ANEXO II

### Requisitos mínimos das instalações das hospedarias e casas de hóspedes

## 1 — Unidades de alojamento:

## 1.1 — Áreas mínimas:

- a) Quarto de casal — 12 m<sup>2</sup> com a dimensão mínima de 2,70 m;
- b) Quarto duplo — 12 m<sup>2</sup> com a dimensão mínima de 2,70 m;
- c) Quarto simples — 10,50 m<sup>2</sup> com a dimensão mínima de 2,40 m.

## 1.2 — Equipamentos dos quartos:

- a) Camas;
- b) Mesas-de-cabeceira ou soluções de apoio equivalente;
- c) Iluminação suficiente;
- d) Luzes de cabeceira;
- e) Roupeiro com espelho e cruzetas;
- f) Cadeira ou sofá;
- g) Tomadas de electricidade;
- h) Sistemas de ocultação da luz exterior;
- i) Sistemas de segurança nas portas;
- j) Tapetes;
- k) Sistema de aquecimento e de ventilação.

## 2 — Infra-estruturas básicas:

- 2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades hoteleiras não dotadas com esta infra-estrutura;
- 2.2 — As instalações sanitárias devem ser de água quente e fria;
- 2.3 — Deve de haver um sistema de iluminação de segurança;
- 2.4 — Deverá existir, pelo menos um telefone, com ligação à rede exterior para uso dos utentes;
- 2.5 — Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para serviços nele prestados.

## ANEXO III

### Requisitos mínimos das instalações dos quartos particulares

## 1 — Unidades de alojamento:

## 1.1 — Equipamentos dos quartos:

- a) Camas;
- b) Mesas-de-cabeceira ou soluções de apoio equivalente;
- c) Iluminação suficiente;
- d) Luzes de cabeceira;
- e) Roupeiro com espelho e cruzetas;
- f) Cadeira ou sofá;
- g) Tomadas de electricidade;
- h) Sistemas de ocultação da luz exterior;
- i) Sistemas de segurança nas portas;
- j) Tapetes;
- k) Sistema de aquecimento e de ventilação.

## 2 — Infra-estruturas básicas:

- 2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada infra-estrutura;

- 2.2 — As instalações sanitárias devem ser de água quente e fria;
- 2.3 — Deve de haver um sistema de iluminação de segurança;
- 2.4 — Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para serviços nele prestados.

## ANEXO IV

### Licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA</b>	
<i>ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES</i>	
N.º _____ (N.º de registo)	
CLASSIFICAÇÃO _____ (Hospedaria / Casas de Hóspedes / Quartos particulares)	
TITULAR DA LICENÇA _____ (Nome do titular da licença)	
CAPACIDADE DO ALOJAMENTO _____ (capacidade máxima de utentes admitidos)	
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO _____	
VISTORIADO EM _____ (Data da última vistoria)	
DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ _____	
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
_____	

**Aviso n.º 1574/2005 (2.ª série) — AP.** — *Apreciação pública do projecto de Regulamento do Cartão-Jovem Raiano, município de Idanha-a-Nova.* — Álvaro José Cachucho Rocha, presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião do executivo camarário do dia 14 de Janeiro de 2005 e para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de Regulamento supramencionado, cujo texto faz parte integrante do presente aviso.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, no prazo de 30 dias úteis, a contar da presente publicação.

Para constar se publica o presente aviso e outros que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

### Projecto de Regulamento do Cartão-Jovem Raiano Município de Idanha-a-Nova

#### Preâmbulo

Considerando que o município de Idanha-a-Nova, à imagem dos vários municípios do interior do País, tem sofrido ao longo dos tempos uma forte imigração das populações mais jovens, à procura de novas oportunidades, o que se traduz no aumento do despovoamento das zonas rurais.

Considerando que se verifica um acentuado crescimento do envelhecimento, nas nossas freguesias, que requer uma especial atenção por parte dos responsáveis autárquicos. Inverter esta situação não é tarefa fácil, no entanto é nosso dever, contribuir para que esta situação não se agrave ainda mais, através de políticas de incentivo à fixação de jovens.

Considerando que a problemática da exclusão social e da pobreza é hoje uma questão central das sociedades modernas. A consciência desta realidade faz com que o combate à pobreza e à exclusão social seja uma exigência política, ética e moral para todos.

Considerando que a população do município de Idanha-a-Nova, designadamente a população dos meios rurais e dos meios mais afastados da sede do concelho, é uma população mais carenciada, vivendo quase exclusivamente de uma economia rural.

É com este objectivo que se pretende criar um regulamento, que tenha como finalidade a atribuição de benefícios para a população mais jovem, de modo a que as dificuldades sentidas não sejam um pretexto, para estes saírem das nossas terras.

O projecto consiste em atribuir, aos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 30 anos de idade, um cartão que lhes permita ver melhoradas as suas condições sócio-económicas. É ao que pretendemos chamar Cartão-Jovem Raiano.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova o seguinte Regulamento, em conformidade com os artigos que se seguem:

Artigo 1.º

**Noção**

O Cartão-Jovem Raiano é um documento emitido, gratuitamente, pelo município de Idanha-a-Nova em nome do titular, permitindo assim a identificação do cidadão que tem acesso aos benefícios que o mesmo concede.

Artigo 2.º

**Condições de acesso**

Podem ser beneficiários do Cartão-Jovem Raiano, jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 30 anos, que tenham residência no município de Idanha-a-Nova, há pelo menos um ano e respectivo recenseamento eleitoral.

Artigo 3.º

**Documentos de instrução do pedido**

1 — Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão ao Cartão-Jovem Raiano são os seguintes:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Número de contribuinte;
- c) Cartão de eleitor (se tiver mais de 18 anos);
- d) Duas fotografias tipo passe (actuais);
- e) Atestado de residência;
- f) Certificado de matrícula se for o caso;
- g) Preenchimento de impresso próprio (anexo I).

2 — A adesão ao Cartão-Jovem Raiano é feita no Gabinete de Acção Social e Saúde do Município de Idanha-a-Nova.

Artigo 4.º

**Competência**

A atribuição do Cartão-Jovem Raiano é da competência do presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que a poderá delegar em qualquer um dos vereadores.

Artigo 5.º

**Benefícios**

O Cartão-Jovem Raiano concede ao seu titular os seguintes benefícios, os quais deverão ser requeridos, junto do Gabinete de Acção Social e Saúde do Município de Idanha-a-Nova, através do preenchimento do respectivo anexo:

- a) Redução de 25 % na aquisição de lote para construção, para habitação própria e permanente, em loteamentos da responsabilidade da autarquia;
- b) Desconto de 50 % no pagamento de licenças camarárias para obras, ocupação de via pública, ligação de ramal de água e esgotos, em edifício próprio;
- c) Subsídio escolar para alunos do ensino superior;
- d) Subsídio de natalidade;
- e) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes ao Cartão-Jovem Raiano;
- f) Apoio e acompanhamento em projectos de investimento em diversas áreas, nomeadamente, empresas, comércio, habitação.

**Condições de obtenção dos benefícios**

Artigo 6.º

**Aquisição de lotes para construção**

1 — O benefício previsto na alínea a) do n.º 1 ao artigo anterior apenas contempla lote para construção de primeira habitação própria e permanente.

2 — Para obtenção do benefício previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º o requerente deverá anexar ao pedido (anexo II), declaração emitida pela repartição de finanças relativamente ao património próprio ou do cônjuge.

3 — Aquele que beneficiar do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, não poderá arrendar ou vender o respectivo lote, ou sobre ele constituir qualquer figura parcelar do direito de propriedade, sem que tenha decorrido pelo menos o prazo de 10 anos sobre a data da aquisição do benefício.

4 — Em caso de incumprimento do disposto nas alíneas anteriores, o município de Idanha-a-Nova reserva o direito de exigir do beneficiário o benefício que o mesmo usufruiu, acrescido dos respectivos juros, de acordo com a deliberação do executivo municipal, não podendo estes ser superiores aos estabelecidos por lei.

Artigo 7.º

**Incentivos à formação**

1 — Aos alunos a frequentar a secção do conservatório de Castelo Branco em Idanha-a-Nova, que sejam residentes no concelho, será atribuída uma comparticipação financeira correspondente a 50 % no pagamento da matrícula e da propina mensal.

2 — Aos alunos a frequentar o ensino superior que sejam residentes e recenseados no município de Idanha-a-Nova, será atribuído ao abrigo da alínea c) do artigo 5.º, para incentivo à formação, uma comparticipação financeira por ano escolar, correspondente a 30 % do salário mínimo nacional, a pagar em duas prestações, sendo a primeira no mês de Dezembro e a segunda no mês de Maio.

3 — A candidatura a este subsídio deverá ser feita até 30 de Outubro de cada ano, mediante o preenchimento do anexo III, no Gabinete de Acção Social e Saúde do Município de Idanha-a-Nova e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia;
- b) Comprovativo de matrícula e ou transição de ano lectivo.

Artigo 8.º

**Comparticipação financeira**

1 — Aos alunos a frequentar o ensino superior e que sejam residentes e recenseados no município de Idanha-a-Nova, poderá ainda ser atribuído anualmente, ao abrigo da alínea c) do artigo 5.º, uma comparticipação financeira, por ano escolar, paga em duas prestações, sendo a primeira no mês de Dezembro e a segunda no mês de Maio.

2 — Para a obtenção dos benefícios constantes do número anterior deverá ser apresentado junto do Gabinete de Acção Social e Saúde do Município de Idanha-a-Nova, até 30 de Outubro de cada ano, requerimento conforme ao anexo III e comprovativo de:

- a) Matrícula e ou transição de ano lectivo;
- b) Declaração de composição do agregado familiar;
- c) Declaração de rendimentos do agregado familiar (IRS/IRC).

3 — A comparticipação financeira a que se refere o n.º 1 do presente artigo é a que se apresenta na tabela seguinte:

Rendimento <i>per capita</i>	Comparticipação anual a atribuir
Até 50 % do salário mínimo nacional	20 % do salário mínimo nacional.
De 51 % a 75 % do salário mínimo nacional.	15 % do salário mínimo nacional
De 76% a 100 % do salário mínimo nacional.	10 % do salário mínimo nacional.

## Artigo 9.º

**Subsídio de natalidade**

1 — Por cada nado vivo, filho de residentes, há pelo menos um ano, recenseados no município de Idanha-a-Nova, será atribuída, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 5.º, uma compensação mensal equivalente a 15 % do salário mínimo nacional durante os primeiros 24 meses.

2 — Para obtenção do subsídio referido no número anterior é necessário que os progenitores, durante o mês de Janeiro de cada ano, façam prova do nascimento mediante a apresentação do registo, e ainda da residência mediante apresentação de atestado emitido pela respectiva junta de freguesia.

3 — A compensação mensal referida no n.º 1 poderá ser atribuída em géneros alimentares ou outros, nos casos em que, mediante parecer técnico do Gabinete de Acção Social, tal seja considerado mais vantajoso para as crianças.

4 — Os beneficiários que por qualquer motivo deixem de residir ou estar recenseados no município de Idanha-a-Nova, devem informar de imediato o Gabinete de Acção Social e Saúde e deixarão de beneficiar da comparticipação, a partir dessa data.

## Artigo 10.º

**Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes ao Cartão-Jovem Raiano**

O Cartão-Jovem Raiano proporciona aos seus titulares:

- a) Acesso gratuito a espectáculos organizados pelo município de Idanha-a-Nova;
- b) Entrada gratuita nas piscinas municipais, a menores de 12 anos de idade;
- c) Desconto de 50 % na entrada das piscinas municipais aos jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 20 anos de idade;
- d) Transportes gratuitos, para estudantes dos ensinos pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, que frequentem os estabelecimentos de ensino do município e aí sejam residentes.

## Artigo 11.º

**Apoio e acompanhamento em projectos de investimento**

A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova poderá participar até 20 % do valor total das candidaturas aprovadas em organismos oficiais destinadas à criação de auto-emprego, na componente de auto-financiamento.

## Artigo 12.º

**Validade do cartão**

O Cartão-Jovem Raiano tem a validade de um ano, sendo renovável por iguais períodos, com a aposição de vinheta actualizada, junto do Gabinete de Acção Social e Saúde do município de Idanha-a-Nova, caso se mantenham as condições de adesão.

## Artigo 13.º

**Utilização do cartão**

O Cartão-Jovem Raiano é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular, e sempre acompanhado de documento identificativo oficial, que contenha a sua fotografia.

## Artigo 14.º

**Utilização indevida do cartão**

A utilização indevida do cartão bem como a comunicação de dados falsos ou omissão daqueles para a obtenção do mesmo, fazem incorrer o seu titular em responsabilidade civil e ou criminal, para além de conceder à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, ouvido o beneficiário, o direito à rescisão da sua utilização.

## Artigo 15.º

**Utilização do cartão por terceiro**

A utilização do cartão por terceiro implica a anulação dos benefícios.

## Artigo 16.º

**Caducidade do cartão**

O cartão caduca na data por si indicada se não for requerida, dentro do prazo, a sua renovação, bem como com o falecimento do seu titular.

## Artigo 17.º

**Renúncia**

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do Cartão-Jovem Raiano, mediante comunicação escrita dirigida ao Gabinete de Acção Social e Saúde do município de Idanha-a-Nova.

## Artigo 18.º

**Devolução do cartão**

Em caso de rescisão ou caducidade, o Cartão-Jovem Raiano deve ser devolvido ao Gabinete de Acção Social e Saúde do município de Idanha-a-Nova.

## Artigo 19.º

**Extravio do cartão**

1 — A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicada de imediato ao Gabinete de Acção Social e Saúde do município de Idanha-a-Nova.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação, por escrito, da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referida no n.º 1 do presente artigo o beneficiário recuperar o cartão deverá, junto daquele gabinete, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão será anulado.

## Artigo 20.º

**Outros benefícios**

A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova reserva o direito de adicionar aos benefícios previstos outros que venham a conceder ou obter, por negociação com terceiros, ficando os titulares do cartão *ipso facto* com direito aos mesmos.

## Artigo 21.º

**Listagem**

A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova organizará, designadamente, por forma informática, ficheiro com identificação dos titulares do cartão, a que só terá acesso nos termos da lei da confidencialidade da base de dados.

## Artigo 22.º

**Aceitação das condições**

Ao subscrever o Cartão-Jovem Raiano o seu titular adere às condições aqui designadas que declara conhecer e se obriga a cumprir.

## Artigo 23.º

**Casos omissos**

As dúvidas ou omissões resultantes do presente Regulamento serão resolvidas em reunião do executivo camarário.

## Artigo 24.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## Artigo 25.º

**Revisão e anulação do Regulamento**

A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova reserva-se o direito de, quando for caso disso, proceder à revisão do presente Regulamento, ou anulá-lo, desde que se verifique uma adulteração dos fins para os quais o mesmo foi criado.

ANEXO I

FICHA DE ADESÃO

CARTÃO N.º.....

Nome (completo) .....

Data de Nascimento ----/----/---- Naturalidade .....

Estado Civil ..... Profissão.....

Habilitações literárias .....

Freguesia ..... Telefone .....

B. I. .... Emitido em ----/----/---- Arquivo de .....

Cartão de Eleitor n.º ..... Emitido em ----/----/----

Contribuinte N.º .....

Agregado Familiar	Parentesco	Idade	Rendimentos

Declaração e assinatura do utente:

Tomo conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício.

Assinatura do Titular do Cartão .....

ANEXO II

REQUERIMENTO

NOME: .....

Residência: .....

Código Postal: .....

N.º Cartão Jovem Raiano: .....

Cartão de eleitor N.º ..... Freguesia: .....

Bilhete de identidade N.º ..... B Ident. .... data .....

Requer a V. Ex.ª a redução na aquisição de lote na urbanização denominada ..... / nas

licenças camarárias relativas à obra a levar a efeito na sua residência sita em:

Rua e Localidade: .....

Anexos:

Idanha-a-Nova, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200

O(A) Requerente

ANEXO III

REQUERIMENTO

NOME: .....

Residência: .....

Código Postal: .....

N.º Cartão Jovem Raiano: .....

Cartão de eleitor N.º ..... Freguesia: .....

Bilhete de identidade N.º ..... A Ident. .... data .....

Instituição de Ensino Superior a frequentar: .....

Localidade: .....

Requer a V. Ex.ª a atribuição do subsídio escolar, para o ano lectivo de \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Anexos:

Idanha-a-Nova, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200

O(A) Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

**Aviso n.º 1575/2005 (2.ª série) — AP.** — *Rescisões de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005, do director municipal de recursos humanos, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, da cantoneira de limpeza, Sónia Cristina Pereira Quintão, a partir de 24 de Novembro de 2004.

Por despacho de 19 de Janeiro de 2005, do director municipal de recursos humanos, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, da auxiliar de acção educativa, Ilda Isabel Morgado Laranjeira, a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Por despacho de 19 de Janeiro de 2005, do director municipal de recursos humanos, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, da auxiliar de acção educativa, Joana Terroa Brito Falcão da Silva, a partir de 31 de Janeiro de 2005.

3 de Fevereiro de 2005. — Pelo Chefe de Divisão, a Directora de Departamento, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso n.º 1576/2005 (2.ª série) — AP.** — *Rescisão de contrato.* — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005, do director municipal de recursos humanos, foi deferida a rescisão de contrato de trabalho a termo certo, do motorista de ligeiros, José Joaquim Sinal Falcato, a partir de 21 de Dezembro de 2004.

9 de Fevereiro de 2005. — O Chefe de Divisão, *Pedro Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

**Aviso n.º 1577/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 9 de Dezembro de 2004, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os seguintes trabalhadores:

António José Alexandre Pinto — operário qualificado (electricista), índice 142, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 14 de Julho de 2003.